



**Unidade Gestora: DIELE**

**TERMO DE CONTRATO N.º 14 /2018  
DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO CORRETIVA, EM  
EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO  
DE METROLOGIA EM ENERGIA  
ELÉTRICA (LAMEL) E LABORATÓRIO  
DE METROLOGIA EM ALTA TENSÃO  
(LAMAT), DA DIVISÃO DE  
METROLOGIA ELÉTRICA (DIELE),  
QUE FAZEM ENTRE SI, O INMETRO E  
A EMPRESA BOHNEN + MESSTEK -  
IMPORTACAO E COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, localizado na Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato, doravante denominado INMETRO, representado pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa BOHNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 60.345.634/0001-08, estabelecida no endereço Rua Baquirivu, 323, Cidade Ademar, São Paulo, SP – CEP n.º 04404-030, neste ato, representada pelo Sócio-Administrador Senhor REINALDO BOHNEN, CPF 445.148.168-68, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0052600.007592/2018-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 82/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva, em equipamentos do Laboratório de Metrologia em Energia Elétrica (Lamel) e Laboratório de Metrologia em Alta Tensão (Lamat), da Divisão de Metrologia Elétrica (Diele), conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:





Item	Descrição	Quantidade	Valores
01	Serviço de reparo LVA 15.3 - N.S.: 31043 - Fabricante: MTE	01	R\$ 4.750,00
02	Serviço de reparo SPE 120.3 - N.S.: 30680 - Fabricante: MTE	01	R\$ 11.250,00
03	Serviço de reparo SPE 120.3 - N.S.: 30632 - Fabricante: MTE	01	R\$ 11.250,00
04	Serviço de reparo SPE 120.3 - N.S.: 21995 - Fabricante: MTE	01	R\$ 11.250,00
05	Serviço de reparo da Ponte de Medição de Capacitância e Fator de Dissipação, 2876A - N.S.: 142'182	01	R\$ 15.000,00
06	Serviço de reparo do Divisor Eletrônico, 4861 - N.S.: 145'810 - Fabricante: TETTEX	01	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 78.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se dará por 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:





Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.17

PI: 9120C209301

Nota de Empenho: 2018NE800323

Valor: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e proposta da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1. A garantia dos serviços é de 90 (trinta) dias, cobrindo exclusivamente os serviços executados sendo aplicável após a comprovação da falha de projeto, observando os itens abordados na proposta da empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao processo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

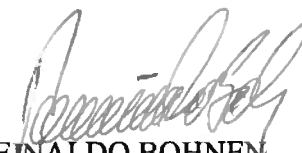
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, 20, agosto de 2018.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
REINALDO BOHNEN  
Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Miriam M. Bohnen  
CPF: 289.236.368-35

  
Nome: AMANDA R. DOS SANTOS  
CPF: 086.004.427-02



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The final part of the document provides a summary of the findings and offers recommendations for future work. It suggests that regular audits and updates to the data collection process are essential for maintaining the integrity of the information.



The data presented in the graph shows a clear positive correlation between the two variables over the 12-month period. The first series shows a consistent increase, while the second series also shows growth, though at a slower rate.

These findings suggest that the factors being measured are likely to continue to grow in the future, provided that the current trends remain stable. Further research is needed to identify the underlying causes of these trends.

The document concludes with a final statement on the importance of ongoing monitoring and reporting to ensure that the data remains relevant and accurate.